



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 172/2015 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

A VENDA DE LOTES DE TERRENOS URBANOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, NO DISTRITO INDUSTRIAL "GERALDO ARAÚJO", NESTE MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDORA**, e de outro lado a empresa **N & N AUTO SOCORRO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 60/A, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.425.142/0001-66, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **CLAUDIA BAGGIO NOQUELI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.209.195-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 808.501.119-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Noé de Faria Néia, nº 540; Centro, a seguir denominada **COMPRADORA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 002/2015 (PMRC), pelos termos da proposta da **VENDEDORA**, homologada em 15 de Outubro de 2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objetivo a *venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município, conforme o Edital da Concorrência Pública nº 002/2015 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

ITEM	LOTE	QUADRA	ÁREA TOTAL – M ²	VALOR POR M ²	VALOR TOTAL
06	4 e 13	C	1.320,00	18,01	23.773,20
VALOR TOTAL					23.773,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 002/2015 (PMRC), a **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, o valor total de **R\$ 23.773,20 (vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, divididos em 100 (cem) parcelas, conforme estabelecido no Artigo 7º da Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 670/2010, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 237,93 (Duzentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)** e as outras 99 (noventa e nove) parcelas no valor de **R\$ 237,73 (Duzentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos)**, tudo mediante pagamento mensal, com vencimento das parcelas todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 30 de Outubro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

[Handwritten signatures in blue ink: one large signature on the left, and two smaller ones on the right, one of which appears to be 'Claudia'.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente contrato terá a vigência no período de 100 (cem) meses, ou seja, **30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024**, até que se cumpram os procedimentos referentes à documentação do imóvel, sobretudo no que concerne a escritura pública. Uma vez regularizada a situação nesse aspecto, passa a valer a escritura como prova do acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

São obrigações da COMPRADORA:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento das prestações como descrito na Cláusula Segunda;

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do uso e manutenção do imóvel, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as despesas notariais com escrituras e de registros, correrão por conta da adjudicatária;

Parágrafo Terceiro: Iniciar as instalações (obra civil) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações;

Parágrafo Quarto: Manter, permanentemente, a destinação do imóvel, no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Quinto: Deverá constar em escritura pública, que os imóveis vendidos deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda ou cessão a terceiros, a não ser depois de transcorridos 10 (dez) anos de uso no mesmo, em conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, momento a partir do qual, mediante autorização do Prefeito Municipal, o imóvel poderá ser alienado a terceiros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 com nova redação dada pela Lei 583/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:

Parágrafo Primeiro: Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, deverá a COMPRADORA providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

Parágrafo Segundo: A COMPRADORA será a única responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, entre outras), oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela COMPRADORA quanto pela VENDEDORA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a COMPRADORA falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da COMPRADORA;
- c) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com base no Artigo 3º, §1, da Lei Municipal nº 932/2013.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento referente ao objeto da Concorrência Pública nº 002/2015 (PMRC) deverá ser efetuado, a prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês, iniciando no 30º dia do mês de Outubro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a VENDEDORA terá o direito de executar a COMPRADORA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: A VENDEDORA poderá aplicar a COMPRADORA, garantida a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela COMPRADORA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela COMPRADORA e comprovado pela VENDEDORA, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da VENDEDORA, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. SIDNEI MOLINI, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da VENDEDORA ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A VENDEDORA, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a execução das atividades para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

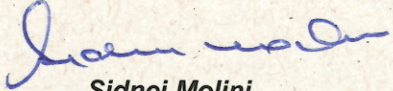
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

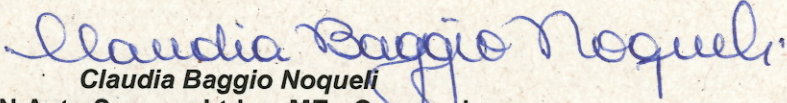
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

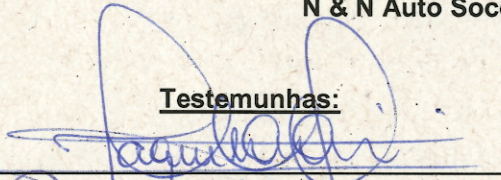
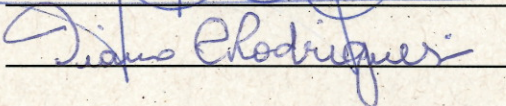
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Outubro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Vendedor

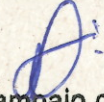

Sidnei Molini
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e
Serviços – Vendedor e Gestor do Contrato


Claudia Baggio Noquele
N & N Auto Socorro Ltda – ME - Compradora

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB-PR 55.803

Criada a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica em Jacarezinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2015 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 112/2015 – (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: VIVIANI PIOLI LIMA 00787249963
CNPJ/MF: 13.298.388/0001-09

OBJETO: Aquisição de conjuntos de fotografias tipo 3 x 4 que serão fornecidas gratuitamente à pessoas residentes neste município que não possuem condições de adquirir uma foto para emissão de documentos pessoais, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

VALOR: R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2015 a 19 de Outubro de 2016.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

Texto: *Marcos Junior*

O prefeito de Jacarezinho Sérgio Eduardo de Faria, Dr. Sérgio, publicou no dia 23 de setembro o Decreto 5.170 que institui a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica. A assinatura é uma proposta do Secretário Municipal de Saúde Geraldo Luiz Romão.

A equipe será formada por quatro médicos, um cirurgião-dentista, três farmacêuticos,

um nutricionista e um enfermeiro. Segundo o Secretário de Saúde, a comissão deverá atuar de forma permanente na seleção de medicamentos e formular nutricionais especiais com vistas à incorporação de novas tecnologias e sugerir critérios de prescrição e dispensa desses in sumos.

“Conferindo maior eficácia e racionalidade na evolução do tratamento dos pacientes, aliados a economicidade na sua aquisição, considerando que uma vez identificada sua necessidade, os medicamentos e formular poderão ser adquiridos em lotes maiores o que geraria maior economia na aplicação dos recursos disponíveis para a área”, comenta Geraldo Romão.

Os membros da comissão já foram escolhidos e deverão começar seus trabalhos ainda neste mês de outubro. O Prefeito Dr. Sérgio espera que em breve possa submeter às primeiras conclusões da Comissão ao Conselho Municipal de Saúde propondo a criação de uma relação municipal de medicamentos e fórmulas nutricionais essenciais em complementação à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), editada pelo Ministério da Saúde.

Cantina Ione

Carlopoli-PR
 Rua Benedito Salles, 365
 Cel.: (43) 9919-5951

RAISSA Presentes

Brinquedos
 Arteses para festa
 Utilidades domésticas
 Presentes em geral

Fone: (43) 3566-1203
 Rua Benedito Salles, 1.111 - Carlopoli-PR

ESCRITÓRIO CONTÁBEL RURAL

Registro de Empregados, Cadastramento do CCIR e ITR Imposto de Renda e Serviços em geral.

FONE/FAX: (43) 3566-1530

Jorge Fernando da Silva
 (Contador - CRC 032.208/0-PR)
 Rua Fidêncio de Mello, 253 - CARLÓPOLIS/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: N & N AUTO SOCORRO LTDA - ME - CNPJ/MF: 18.425.142/0001-66

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

VALOR: R\$ 23.773,20 (vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.
VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: ADILSON MONTEIRO DOS SANTOS - VIDRAÇARIA - ME - CNPJ/MF: 12.316.008/0001-40

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

VALOR: R\$ 11.286,00 (Onze mil, duzentos e oitenta e seis reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.
VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: MANNJ COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 23.097.943/0001-80

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

VALOR: R\$ 45.408,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.
VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: LUIZ CARLOS CIRELLI 02017095974 - CNPJ/MF: 14.93.724/0001-49

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

VALOR: R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.
VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: LUIZ HENRIQUE ORMENEZE 32844468934 - CNPJ/MF: 18.792.471/0001-45

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

VALOR: R\$ 11.305,80 (onze mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos).
PAGAMENTO: À vista, pela COMPRADORA, até o dia 30 de Outubro 2015.
VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2015 a 19 de Janeiro de 2016.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: CÉLIA REGINA DE LIMA 14589226855 - CNPJ/MF: 20.727.956/0001-05

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

VALOR: R\$ 11.866,80 (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
PAGAMENTO: À vista, pela COMPRADORA, até o dia 30 de Outubro 2015.
VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2015 a 19 de Janeiro de 2016.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: SIDINEI MIZERET 00675050901 - CNPJ/MF: 13.398.843/0001-30

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

VALOR: R\$ 15.530,13 (quinze mil, quinhentos e trinta reais e treze centavos).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 99 (noventa e nove) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.
VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 30 de Janeiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: CONSTRUCENTER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

VALOR: R\$ 41.976,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.
VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: IND. E COM. DE MÓVEIS SASDELLI LTDA - ME - CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.

VALOR: R\$ 15.703,60 (quinze mil, setecentos e três reais e sessenta centavos).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.
VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal